



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N° 1.421 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES,
PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O teto para o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), rigorosamente igual ao dos outros vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

§ 2º. A ausência do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, implicará o desconto da quantia equivalente a 50% por ausência, no pagamento do próximo subsídio.

Art. 2º. O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura, fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a próxima investidura fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. Fica autorizado o reajuste dos subsídios fixados nesta lei, na forma do disposto no art. X, 37, da Constituição Federal, e o índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 6º. A partir de 1º de janeiro de 2017, ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.348, de 11 de julho de 2012 e a Lei 1.347, de 11 de julho de 2012.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 03 de fevereiro de 2016.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo

